



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 197 – 09 de Junho 2020

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO N° 5.487, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto Municipal nº 5.480, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.”

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, incisos V, IX e XIX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis e;

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Retomada Econômica anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, que classificou as regiões do Estado com base em indicadores relativos ao número de casos positivos para o COVID-19 (Novo Coronavírus), vagas em leitos de UTI, número de internações e óbitos;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Cosmópolis, em razão das medidas adotadas, figurou como o último município da Região Metropolitana de Campinas a registrar casos de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO**, que ouvida a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Geração de Emprego e Renda, é possível iniciar a reabertura gradual do comércio local de forma responsável, obedecido o disposto no Plano Estadual de Retomada Econômica, com as cautelas necessárias a conter a propagação de infecção e transmissão local COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO**, a reunião realizada nesta data, da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criada pelo Decreto nº 5.423, de 14 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.480/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º** As atividades previstas neste artigo poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 14 às 18 horas, e aos sábados das 8 às 12 horas, permanecendo fechados aos domingos e feriados.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º do Decreto nº 5.485, de 05 de junho de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 08 DE JUNHO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo  
Setor de Expediente**

DECRETO N° 5.427, 19 DE MARÇO DE 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

**CORONAVÍRUS (COVID-19)**  
QUARENTENA COM RESTRIÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO

**PODE NA QUARENTENA**

**HORÁRIO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS PESSOAS MAiores DE 60 ANOS:**

**MERCADOS E SUPERMERCADOS**  
**DEVERÃO DISPONIBILIZAR ATENDIMENTO EXCLUSIVO DAS 07:00 ÀS 08:00 HORAS;**  
**OS QUE INICIAREM SUAS ATIVIDADES EM HORÁRIO DIVERSO, DEVERÃO DISPONIBILIZAR A PRIMEIRA HORA DE FUNCIONAMENTO.**



**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**



DECRETO N° 5.431, 21 DE MARÇO DE 2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

**CORONAVÍRUS (COVID-19)**  
QUARENTENA COM RESTRIÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO

**FISCALIZAÇÃO**

**O SERVIÇO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DEVE DISPERSAR QUALQUER AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.**

**AOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS QUE DESCUMPIREM AS REGRAS PREVISTAS NESSE DECRETO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES, APlica-SE O DISPOSTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, “INFRINGIR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA. PENA: DETENÇÃO DE UM MÊS A UM ANO E MULTA”.**



**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

